

REUNIÃO ordinária De 24 de abril de 2013

-----Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Professor Doutor Vitor Manuel Moreira Costa, Engenheira Sara Margarida Lobão Berrelha dos Santos Pereira, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques, Enfermeiro Carlos Alberto Figueiras da Silva e Engenheiro José Pedro Mesquita Ferreira Neves, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e dez minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Não foi abordado qualquer assunto.-----

--Dois - Período da Ordem do Dia-----

----UM.ATA-----

-----a) Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia quatro do corrente mês. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a ata, com a abstenção do Senhor Vereador Engenheiro José Pedro Neves.-----

----DOIS. CORRESPONDÊNCIA-----

-----a) ofício da Assembleia Metropolitana do Porto, datado de doze do corrente mês, com a referência dezassete barra treze traço AM BA/AA/PC, a enviar convite para estar presente na Sessão Ordinária da Assembleia Metropolitana do Porto, que se realiza no próximo dia vinte e dois de abril, pelas vinte e uma horas, com a Ordem de Trabalhos que indica. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

----TRÊS. SUBSÍDIOS-----

----- a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira relativa a atribuição de subsídio para o desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular do primeiro ciclo do ensino básico, do teor seguinte: “De acordo com informação da técnica superior Doutora Jacinta Costa, propõe-se que, no âmbito da transferência de competências no âmbito da Educação, para o Município de Vila do Conde, quanto às atividades de enriquecimento curricular do primeiro ciclo do ensino básico, no sentido de dotar os estabelecimentos de ensino de materiais necessários para o efeito, sejam atribuídos os seguintes subsídios: - Agrupamento Frei João, nove mil quinhentos e trinta euros-Agrupamento A Ribeirinha

cinco mil e noventa euros -Agrupamento Doutor Carlos Pinto Ferreira, quatro mil cento e trinta euros -Agrupamento Julio/Saúl Dias, sete mil seiscientos e oitenta euros - Agrupamento Dom Pedro Quarto, cinco mil oitocentos e dez euros - Total trinta e dois mil duzentos e quarenta euros. Os encargos financeiros em causa têm adequado cabimento orçamental e tem cobertura por conta de receita consignada, no âmbito das verbas transferidas da Direção Regional de Educação do Norte para o Município de Vila do Conde, inerentes à candidatura ao Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular do primeiro Ciclo do Ensino Básico. Ora, tratando-se de encargos com cobertura por receitas consignadas, pode ser assumido o respetivo compromisso orçamental, independentemente do valor dos fundos disponíveis. Para aprovar a concessão dos subsídios propostos, tem competência própria o executivo municipal, nos termos da alínea a) do número quatro do artigo sexagésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de setembro.”

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a concessão dos subsídios propostos, aos referidos agrupamentos, nos termos propostos. -----

-----b) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira relativa a alunos do ensino secundário - Participação, do teor seguinte: “De acordo com informação da Senhora Doutora Jacinta Costa propõe-se o reembolso de cinquenta por cento das despesas de transporte a quatro alunos do ensino secundário que optaram por utilizar as empresas «Metro do Porto, Sociedade Anónima» e «Transdev» para se deslocarem para os respetivos estabelecimentos de ensino, que pagaram o custo total do passe escolar, no momento da sua aquisição:

- Ana Rita Craveiro Pinheiro (Árvore/Vila do Conde) cento e quarenta e quatro euros e dez cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado
- Andreia Maria Ribeiro (Vilar Pinheiro/Vila Conde) trezentos e vinte euros e sessenta e cinco cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado
- Rui Filipe Silva Ferreira (Mindelo/Vila Conde)duzentos e cinco euros e setenta cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado
- Sofia da Silva Lopes (Modivas/Vila Conde) duzentos e cinquenta e nove euros e sessenta cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado.

O Decreto Lei número cinquenta e cinco barra dois mil e nove, de dois de março, estabeleceu no seu número quatro do artigo vigésimo quinto: «Artigo vigésimo quinto - *Transportes Escolares* - um -*reticências* - dois -*reticências* - três -*reticências* - quatro -*O acesso ao serviço de transportes escolares é gratuito para os alunos do ensino básico, podendo ser participado para os do ensino secundário*». Por seu lado o artigo terceiro, número quatro, do Decreto Lei número duzentos e noventa e quatro

barra oitenta e quatro, de cinco de setembro, determina: « *Artigo terceiro - Condições de transporte - um -reticências - dois- reticências - três - reticências - quatro - O transporte dos estudantes do ensino secundário deverá ser compartilhado pelos interessados, nos termos a definir em portaria conjunta dos Ministros da Administração Interna e da Educação, ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses*». A Portaria número cento e oitenta e um barra oitenta e seis, de cinco de maio, dispõe na sua alínea a) que «*os estudantes do ensino secundário abrangidos pelo transporte escolar, participam nos respetivos custos, quando utilizem carreiras públicas, em metade do custo do bilhete de assinatura fixado pela Portaria que estabeleça as tarifas e os preços para os serviços de transportes coletivos*». Assim, o transporte escolar dos alunos do ensino secundário (ainda que se trate de ensino obrigatório) é compartilhado em cinquenta por cento do seu custo. Ora, tendo os quatro alunos do ensino secundário, atrás referidos, pago a totalidade do passe escolar, têm direito à respetiva participação. A despesa em causa tem adequado cabimento orçamental. Ou seja, a despesa em causa tem carácter legalmente obrigatório, podendo ser assumidos os respetivos compromissos financeiros, independentemente do valor dos fundos disponíveis. Para aprovar o reembolso das participações em causa, tem competência própria o executivo municipal, nos termos da alínea d) do número quatro do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o reembolso das participações relativas ao passe escolar, dos alunos indicados, nos termos propostos. -----

----QUATRO. DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL -----

-----a) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Desafetação do Domínio Público Municipal, do teor seguinte: “A Junta de Freguesia de Retorta vem solicitar a cedência para o domínio privado da freguesia da parcela de terreno com a área de mil seiscentos e oitenta e cinco metros quadrados, sita no Lugar de Santa Luzia, da freguesia de Retorta a confrontar do norte e do poente com Praceta Engenheiro Mário de Almeida, do Sul com Avenida Doutor Fernando Gomes e do nascente com Marcelino Souto Castro Alves e Maria Alice Souto Castro Alves. A manutenção do terreno em causa tem sido assegurada pela Junta de Freguesia, que faz a sua limpeza e conservação, permitindo que os moradores da área envolvente à parcela usufruam da mesma para lazer e prática desportiva. Ora, na sequência da operação de loteamento titulada pelo Alvará número quinze barra noventa e seis,

emitido a António Luís Souto e Castro, foram cedidos ao domínio público municipal, mil seiscentos e oitenta e cinco metros quadrados para área de utilização coletiva. Ora, a área em causa tem vindo a ser usada em exclusivo pelos moradores daquele loteamento referido, não tendo qualquer outro uso público, pelo que se conclui pela inutilidade pública da área de terreno em causa, justificando-se a sua desafetação do domínio público para integração no domínio privado do município, da parcela de terreno em causa. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea a) do número seis da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, solicitar a autorização da Assembleia Municipal, para que esta de acordo com a alínea b) do número quatro do artigo quinquagésimo terceiro, do diploma referido, autorize a desafetação do domínio público da *parcela sita no Lugar de Santa Luzia, freguesia de Retorta, Vila do Conde com a área de mil seiscentos e oitenta e cinco metros quadrados a confrontar do norte e do poente com Praceta Engenheiro Mário de Almeida, do Sul com Avenida Doutor Fernando Gomes e do nascente com Marcelino Souto Castro Alves e Maria Alice Souto Castro Alves, para integração no domínio privado do município. A deliberação de desafetação, deverá depois ser objeto de publicação pelo prazo de trinta dias para efeito de eventuais reclamações. Findo aquele prazo, e caso não haja reclamações, a Câmara Municipal, deverá tomar nova deliberação para a desafetação definitiva da parcela em causa. Por fim proceder-se-á ao registo predial da parcela, sendo necessária a fixação do respetivo valor patrimonial.*” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar autorização à Assembleia Municipal para a desafetação do domínio público municipal da parcela de terreno indicada, para integrar no domínio privado municipal. -----

----CINCO. DESPESAS COM PESSOAL/DOIS MIL E TREZE - OPÇÃO GESTIONÁRIA -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Orçamento Municipal barra dois mil e treze - Despesas com Pessoal - Opção Gestionária, do teor seguinte: “Considerando que o Orçamentó Municipal para o ano de dois mil e treze, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de vinte e sete de dezembro de dois mil e doze, prevê no capítulo das Despesas com Pessoal, no órgão “zero dois - Serviços Municipais”, o montante global de despesas com pessoal para dois mil e treze. Considerando que o novo Regime de Vínculos, Carreiras e Remunerações, aprovado pela Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, determina no seu artigo sétimo: « Artigo sétimo - Orçamentação e gestão de despesas com pessoal - um - As

despesas orçamentais dos órgãos ou serviços afectos a despesas com pessoal, destinam-se a suportar os seguintes tipos de encargos: a) Com as remunerações dos trabalhadores que se devam manter em exercício de funções no órgão ou serviço; b) Com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados, nos mapas de pessoal aprovados, e, ou, com alterações do posicionamento remuneratório na carreira dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções; c) Com a atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores do órgão ou serviço.» Todavia, pelo Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de Setembro, procedeu-se à adaptação à Administração Autárquica da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, alterada pela Lei número sessenta e quatro traço A barra dois mil e oito, de trinta e um de Dezembro. Ora, o artigo quinto do Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de Setembro, prevê: « Artigo quinto Orçamentação e gestão das despesas com pessoal - um - Os orçamentos das entidades a que o presente Decreto-Lei é aplicável preveem verbas destinadas a suportar os encargos previstos no número um do artigo sétimo da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro. dois - Compete ao órgão executivo decidir sobre o montante máximo de cada um dos seguintes encargos: a) Com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal aprovados, e, ou; b) Com alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções; c) Com a atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores do órgão ou serviço.» Considerando os mapas de pessoal do Município de Vila do Conde para o ano de dois mil e treze, aprovados pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de vinte e sete de dezembro de dois mil e doze, retificado em sessão de vinte e seis de fevereiro de dois mil e treze. Considerando a transferência de competências no domínio da Educação, do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar, operada pelo contrato de execução celebrado ao abrigo do Decreto-Lei número cento e quarenta e quatro barra dois mil e oito, de vinte e oito de Julho. Considerando ainda a necessidade de recrutamento de pessoal para o desempenho das atividades municipais, que, na sua generalidade decorre do “términus” de diversos contratos de trabalho por tempo determinado, importa assegurar, nomeadamente, as atividades de enriquecimento curricular, entre outras. Considerando que a verba inscrita no capítulo de Despesas com Pessoal do Orçamento para dois mil e treze, no órgão “zero dois - Serviços

Municipais”, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de vinte e sete de dezembro de dois mil e doze, já prevê verbas para fazer face aos encargos referidos no número um do artigo sétimo da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, conforme dispõe o número um do artigo quinto do Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de Setembro. Considerando que a Lei número sessenta e seis traço B barra dois mil e doze de trinta e um de dezembro, que aprovou o Orçamento Geral do Estado para dois mil e treze, no seu artigo sexagésimo sexto, número dois, prevê que, em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, o órgão deliberativo, sob proposta do respetivo órgão executivo, pode autorizar a abertura de procedimentos concursais, fixando o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que se verifiquem os requisitos cumulativos referidos nas alíneas a), b), c), d) e e) do número dois do artigo sexagésimo sexto do Orçamento Geral do Estado barra dois mil e treze. *Assim, em conformidade com o disposto no número dois do artigo quinto do Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de Setembro, sugere-se que o executivo municipal delibere fixar e aprovar o montante máximo dos seguintes encargos orçamentais, no ano de dois mil e treze: a) Com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de eventuais postos de trabalho não ocupados ou a vagar durante o exercício económico previstos nos mapas de pessoal aprovados, nomeadamente com, atividades extracurriculares e auxiliares de ação educativa: duzentos e setenta mil e oito euros e quarenta e cinco cêntimos, por conta das dotações orçamentais com despesas com pessoal aprovadas no orçamento municipal de dois mil e treze.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta apresentada, fixando e aprovando o montante máximo dos encargos orçamentais, no ano de dois mil e treze, nos termos propostos. -----*

----SEIS. CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO -----

-----a) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Adjudicação da “Concessão de Exploração do “Bar do Rio”, em Vila do Conde”, do teor seguinte: “Na sequência do procedimento de Concurso Público, cujo anúncio foi publicado no Jornal de Vila do Conde, em vinte e um de fevereiro de dois mil e treze e que teve por objeto a Concessão de Exploração do Bar do Rio, em Vila do Conde, para instalação de estabelecimento de bebidas, foram apresentadas seis propostas, por: Restaurante Romando, Limitada; Raquel Rocha Raposo e Carla Cristina Sousa Miranda Barroso; Em Busca da Verdade - Padaria e Pastelaria, Unipessoal, Limitada;

Paula Maria da Costa Milheiro Fernandes; Salvador Miguel Silva Eusébio e João Miguel Lanhoso Pinto Lorangeira; Café Adega Arcos do Monte, Unipessoal, Limitada. Da análise das propostas feita pelo Júri resultou a exclusão da proposta apresentada por Paula Maria da Costa Milheiro Fernandes e a conseqüente ordenação: primeiro - Restaurante Romando, Limitada; segundo - Em Busca da Verdade - Padaria e Pastelaria, Unipessoal, Limitada; terceiro - Raquel Rocha Raposo e Carla Cristina Sousa Miranda Barroso; quarto - Salvador Miguel Silva Eusébio e João Miguel Lanhoso Pinto Lorangeira; quinto - Café Adega Arcos do Monte, Unipessoal, Limitada; Nos termos do artigo centésimo do Código do Procedimento Administrativo foi fixado o prazo de dez dias úteis para a audiência prévia dos concorrentes, não se tendo verificado quaisquer observações ou reclamações. Assim, de acordo com a proposta do Júri, constante do relatório final junto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere adjudicar a *Concessão de Exploração do "BAR DO RIO", em Vila do Conde ao RESTAURANTE ROMANDO*, pelo valor de renda mensal de mil e setenta e cinco euros, nos termos da proposta apresentada, e aprovar a minuta do contrato de concessão junta." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adjudicar a concessão de exploração do «Bar do Rio», em Vila do Conde ao Restaurante Romando, pelo valor da renda mensal de mil e setenta e cinco euros, conforme proposta apresentada, bem como aprovar a minuta do contrato de concessão a celebrar.

-----SETE.FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Procedimento Concursal para Contratualização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Primeiro Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar, para o ano letivo de dois mil e treze barra dois mil e catorze, do teor seguinte: "De acordo com informação da Doutora Jacinta Costa, propõe-se a adoção do adequado e legalmente exigido procedimento concursal, para contratualização dos fornecimentos supra referidos; Considerando a previsão do número de refeições diárias, durante o período escolar e os preços unitários médios do mercado, sugere-se que seja definido como preço base por ano letivo, montante de novecentos e cinquenta mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado, para efeitos de procedimento pré-contratual. Face ao valor em causa, informa-se que o procedimento legalmente exigido é a abertura de concurso público, com publicação obrigatória no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos do artigo vigésimo, número um, alínea b) do Código dos Contratos Públicos. Todavia, porque a contratualização dos

fornecimentos propostos tem encargos previstos correntes nos anos de dois mil e treze e dois mil e catorze na proporção prevista de duzentos e sessenta e cinco mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado (vinte e três por cento) em dois mil e treze e seiscentos e oitenta e cinco mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado (vinte e três por cento) em dois mil e catorze, sendo que o encargo financeiro corrente para dois mil e catorze, determina o artigo vigésimo segundo do Decreto-Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove, de oito de junho, que a abertura e realização do procedimento e a contratualização dos fornecimentos em causa carece de prévia autorização do órgão deliberativo municipal, com possibilidade de renovação expressa anual do contrato a celebrar, até ao máximo de três anos de vigência, nos termos do artigo quadragésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos. Em conformidade com o exposto, sugere-se ao executivo municipal que seja solicitada a necessária autorização à Assembleia Municipal de Vila do Conde, para a realização da despesa e para a assunção plurianual de compromissos financeiros, nos termos do artigo sexto da Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a realização da despesa e para a assunção plurianual de compromissos financeiros, bem como autorizar a abertura e a realização do procedimento, concurso público, e a contratualização dos fornecimentos de refeições escolares aos alunos do primeiro ciclo do ensino básico e da educação pré-escolar, para o ano letivo de dois mil e treze barra dois mil e catorze, nos termos propostos. -

----OITO.EMPREITADA -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Empreitada de «Ações de Valorização do Litoral e Requalificação e Valorização da Frente de Mar - Labruge» - Repartição Plurianual de Encargos, do teor seguinte: “No âmbito do procedimento concursal realizado, conducente à adjudicação da empreitada supra referida, aprovou a Assembleia Municipal de Vila do Conde, em reunião de vinte e sete de dezembro de dois mil e doze, sob proposta da Câmara, a repartição plurianual de encargos, do valor da adjudicação da empreitada, oitocentos e sessenta e cinco mil seiscentos e sessenta e um euros e cinquenta e oito cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, totalizando novecentos e dezassete mil seiscentos e um euros e vinte e oito cêntimos, face ao prazo de execução da obra (doze meses), nos

seguintes termos: dois mil e treze - setecentos e sessenta e quatro mil seiscentos e sessenta e sete euros e setenta e três cêntimos - dois mil e catorze -cento e cinquenta e dois mil novecentos e trinta e três euros e cinquenta e cinco cêntimos- Total: novecentos e dezassete mil seiscentos e um euros e vinte e oito cêntimos. A empreitada beneficia de receitas consignadas em cem por cento do seu custo. A repartição plurianual de encargos aprovada no pressuposto do prazo de execução da obra se iniciar em Março barra dois mil e treze decorrendo até Fevereiro barra dois mil e catorze. Todavia a empreitada ainda não foi consignada ao empreiteiro, prevendo-se o início da obra para maio barra dois mil e treze, a decorrer até abril barra dois mil e catorze. Pelo exposto, sugere-se que a Assembleia Municipal aprove nova repartição plurianual de encargos, nos seguintes termos: dois mil e treze - seiscentos e onze mil setecentos e trinta e quatro euros e dezanove cêntimos - dois mil e catorze- trezentos e cinco mil oitocentos e sessenta e sete euros e nove cêntimos - Total: novecentos e dezassete mil seiscentos e um euros e vinte e oito cêntimos. Mais se propõe que a Assembleia Municipal autorize a assunção de compromissos plurianuais, nos termos propostos, de acordo com o artigo sexto, número um, alínea c), da Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e submeter a mesma a aprovação da Assembleia Municipal, bem como solicitar autorização à Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais, nos termos propostos, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves.

----NOVE. PROGRAMA ESPECIAL DE REALOJAMENTO -----

----- a) Proposta da Técnica Superior Doutora Leonor Macedo relativa a proposta de realojamento do teor seguinte: “A. Tendo a Câmara Municipal fogos vagos, nos diversos empreendimentos de habitação de custos controlados (ao abrigo do Programa Especialmente Realojamento). B. E tendo conhecimento de algumas famílias que residem em habitações com poucas condições de habitabilidade e que necessitavam de ser incluídas no PER (Programa Especial de Realojamento) que face às condições atuais necessitam que se proceda ao realojamento a curto prazo, por serem consideradas situações de emergência. C. Tendo em consideração que o Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana já não se irá pronunciar sobre a substituição de agregados familiares, conforme comunicação por eles enviada, D. Tendo as duas primeiras situações a seguir discriminadas sido já aprovadas pelo Executivo Camarário para serem incluídas no PER (Programa Especial de

Realojamento). E. E não tendo havido resposta do Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, sendo que, só posteriormente veio a comunicação de encerramento do Programa Especial Realojamento, de forma unilateral e sem aviso prévio, dado que ainda não havia sido encerrado pelo Município por ter ainda fogos devolutos e famílias por realojar e outras por substituir por terem desistido e haver uma lista de pessoas ainda para essa substituição. F. Bem como no caso da última situação a apresentar, se reportar a um agregado que está a viver numa casa integrada no Programa Especial Realojamento, que está em ruína progressiva e que terá que ser demolida urgentemente. G. E no caso da última situação se reportar a um agregado que está a viver numa casa em estado de ruína progressiva, com problemas sérios e graves de insalubridade e segurança, e que aguarda o encerramento da habitação pelo senhorio, logo, que se retire o agregado familiar com o seu realojamento. H. Considerando que, estas situações devem ser concluídas tanto mais não seja ao abrigo do Decreto Lei número setecentos e noventa e sete barra setenta e seis, de seis de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei número duzentos e sessenta e um barra setenta e sete de vinte e dois de junho, que estabelece, nomeadamente o regime de atribuição de habitações sociais e respetivas exceções, considerando a situação de emergência, a situação socioeconómica em que se encontra, os requerentes e em que se colocarão os mesmos se não se viabilizar os respetivos alojamentos. UM. Proponho os seguintes realojamentos: Um. No empreendimento de Bagunte, sito na Travessa de Aldeia Nova, constituído por sete fogos (dois T um, um T dois, três T três e um T quatro), propõe-se que seja arrendado mais um fogo de tipologia T dois ao agregado familiar de Maria Rosa Leite, residente na Rua de São João, Número cento e noventa e seis, na freguesia de Bagunte; Dois. No empreendimento de Ferreiró, sito na Travessa da Agudela, constituído por cinco fogos (dois T dois, dois T três e um T quatro), propõe-se que seja arrendado mais um fogo de tipologia T três, ao agregado familiar de Sara Alexandra Martins Araújo, residente na Rua da Igreja, Número duzentos e noventa, na freguesia de Ferreiró; Três. No empreendimento de Árvore, sito na Rua António Maria Sousa Pereira, constituído por trinta e seis fogos (quatro T um, dezanove T dois, onze T três e dois T quatro), propõe-se que seja arrendado mais um fogo de Tipologia T dois, ao agregado familiar de Maria Helena Miranda Araújo, residente na Rua das Azenhas, casa dois, na freguesia de Retorta. Quatro. No empreendimento da Cidade Nova em Vila do Conde, sito no Largo da Paz, número C dois - trinta, quarto direito, propõe-se que seja arrendado mais um fogo de tipologia

T dois, ao agregado familiar de Alfredo da Silva Castro, residente no Largo de Santo Amaro, número seis, em Vila do Conde.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as propostas de arrendamento apresentadas.-----

-----b) Informação da Técnica Superior de Serviço Social Doutora Cláudia Reina relativa a desistência de fogo sito na Cidade Nova, Praceta da Paz, do teor seguinte: “ Maria Fernanda Faria Campos após ter conhecimento da atribuição de uma habitação social de tipologia T um no Empreendimento habitacional Cidade Nova, sito no concelho de Vila do Conde, alega não estar interessada no realojamento a que tinha direito, pelo que desistiu do pedido de habitação.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a desistência apresentada. -----

-----c) Informação da Técnica Superior de Serviço Social Doutora Cláudia Reina relativa a desistência de fogo sito na Cidade Nova, Praceta da Paz, do teor seguinte: “ Rosa Ferreira Agonia após ter conhecimento da atribuição de uma habitação social no Empreendimento habitacional Cidade Nova, sito no concelho de Vila do Conde, alega não estar interessada no realojamento a que tinha direito pois já tem uma idade muito avançada e está muito dependente, pelo que desistiu do pedido de habitação e optou pela integração institucional no Lar São Francisco.” A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aceitar a desistência apresentada. -----

-----d) Informação da Técnica Superior Doutora Rita Costa relativa a pedido de transferência de habitação de Juventina de Fátima Nóbrega, Farol - trezentos e dezoito, do teor seguinte: “Um. Situação Sócio-familiar - Composição do Agregado familiar: - Nome: Juventina de Fátima Nóbrega de Andrade Teixeira - Data de Nascimento - três de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro - Estado Civil - Casada - Parentesco - Titular - Situação Profissional - Doméstica; - Nome: Francisco José Nóbrega Teixeira - Data de Nascimento - seis de março de mil novecentos e cinquenta e cinco - Estado Civil - Casado - Parentesco - Marido - Situação Profissional - Ajudante Laminador; - Nome: Marlon Filipe Nóbrega de Andrade Teixeira - Data de Nascimento - dezanove de abril de mil novecentos e oitenta e sete - Estado Civil - solteiro - Parentesco - filho - Situação Profissional - Empregado de Caixa; - Nome: Denise Filipa Nóbrega de Andrade Teixeira - Data de Nascimento - vinte e nove de janeiro de mil novecentos e oitenta e cinco - Estado Civil - solteira - Parentesco - filha - Situação Profissional - -----; Dois. Diagnóstico da Situação: A titular apresenta graves problemas de saúde da especialidade da pneumologia, que a tem impedido de exercer uma atividade profissional, apresentando de forma crónica problemas

respiratórios, que se agravam em exposição a humidades e poeiras. A filha Denise, é portadora de deficiência - hipotireoidismo - com uma incapacidade de oitenta por cento. Estes problemas de saúde, agravaram-se, tornando-se num grande constrangimento familiar, levando a que a mudança efetiva para a habitação com o número trezentos e dezoito, nunca se concretizasse, de acordo com a deliberação deste Município em reunião de oito de novembro de dois mil e doze, considerando que os acessos à nova habitação teriam de ser por escadas, num terceiro andar, o que iria dificultar ainda mais os problemas respiratórios agravados, da titular, pelo que se propor que a família se mantenha no duzentos e quarenta e dois, do mesmo empreendimento, aguardando uma outra oportunidade de habitação que em termos de acessibilidades mais adequadas aos problemas de saúde presentes de momento.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta apresentada, de que a família se mantenha no duzentos e quarenta e dois, do mesmo empreendimento, aguardando uma outra oportunidade de habitação. -----

----DEZ. TRANSMISSÕES DE ARRENDAMENTO -----

-----a) Informação/Proposta da Jurista Municipal Doutora Cristina Silva relativa a falecimento da arrendatária, Maria da Conceição Rocha Saraiva em sete de Março de mil novecentos e noventa e sete e do seu filho Albino Joaquim Rocha Cerqueira, em vinte e cinco de Março de dois mil e onze, cônjuge da requerente, residentes no Empreendimento do Farol, número duzentos e noventa e oito, Vila do Conde - Requerimento do cônjuge de Albino Joaquim Rocha Cerqueira: Maria José Campos da Silva - Registo de entrada número vinte e dois mil novecentos e setenta e um barra doze, do teor seguinte: “ Um. A requerente vem informar do falecimento da arrendatária, Maria da Conceição Rocha Saraiva em sete de Março de mil novecentos e noventa e sete e do seu filho Albino Joaquim Rocha Cerqueira, em vinte e cinco de Março de dois mil e onze, cônjuge da requerente, residentes no Empreendimento do Farol, número duzentos e noventa e oito, Vila do Conde e solicitar a transmissão do arrendamento do fogo para si. Dois. Foi celebrado contrato de arrendamento para habitação, com início em um de Janeiro de mil novecentos e oitenta e quatro, entre este Município e a falecida, Maria da Conceição Rocha Saraiva, na sequência do Ex-Programa CAR. Três. De acordo com os documentos do processo de habitação social a requerente e o seu falecido marido viveram com a arrendatária do fogo em causa desde início do contrato celebrado com este Município, com início em um de Janeiro de mil novecentos e oitenta e quatro, e nunca viveram em outro fogo. Quatro. Nos termos do processo de habitação social após a morte da arrendatária continuou o

casal já referido a viver no locado sempre foi do conhecimento deste município, tanto do falecimento da arrendatária como da continuação do mesmo casal no fogo, apenas as cartas continuavam a ter como remetente a falecida sogra da requerente; Cinco. Pelo exposto considero que foi considerado pelo município pelo que o filho da arrendatária tinha direito ao arrendamento. Seis. E nos termos da alínea b) do número um, e do número três, do artigo octagésimo quinto do Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto Lei número trezentos e vinte e um traço B barra noventa de quinze de outubro, em vigor à data do falecimento da arrendatária, o arrendamento podia ser transmitido ao filho, que convivia com a mãe há mais de um ano e desde a data do início do contrato de arrendamento. Sete. Não se conhecem exceções no caso em concreto que impedissem essa transmissão, nomeadamente nos termos do artigo octagésimo sexto, do diploma citado no ponto anterior. Oito. Pelo exposto, considero ser aplicável no caso em concreto o artigo octagésimo quinto do Regime de Arrendamento Urbano por considerar que é compatível com o regime do arrendamento em questão e após a morte da arrendatária o filho podia ter o direito à transmissão do arrendamento; Nove. E apesar de não verificar no processo de habitação do fogo em questão uma solicitação desse direito pelo filho, considero que na prática o município aceitou que o mesmo tinha direito e nunca se opôs a que o mesmo e o seu agregado familiar lá residissem, conforme documentos existentes no processo. Dez. Pelo que considero que o facto de não haver no processo documento em como ele veio comunicar que pretende beneficiar do respetivo direito não prejudica a transmissão do contrato no caso em concreto. Onze. Logo, partindo deste direito do marido da requerente à transmissão do fogo que foi efetivada porque viveu no mesmo desde o falecimento da sua mãe em vinte e dois de Março de mil novecentos e noventa e sete até vinte e cinco de Março de dois mil e onze com o seu agregado familiar. Doze. Coloca-se a questão de saber se a requerente tem direito à transmissão do arrendamento após a data do falecimento do seu cônjuge em vinte e cinco de Março de dois mil e onze. Treze. Segundo a Informação da Técnica Superior de Serviço Social e a cópia do assento de óbito, a requerente não estava separada judicialmente de pessoas e bens do falecido nem de facto, pelo contrário estava casada e residia e reside no locado. Catorze. Nos termos do artigo vigésimo sétimo, conjugado com o artigo vigésimo oitavo, número um e vigésimo sexto, número dois, incluído nas normas transitórias do Título Dois, Capítulo Dois, do Novo Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei seis barra dois mil e seis de vinte e sete de fevereiro (esta atualmente encontra-

se alterada e republicada pela Lei número trinta e um barra dois mil e doze de catorze de agosto, esta última com Declaração de Retificação número cinquenta e nove traço A barra dois mil e doze de doze de outubro de dois mil e doze, tendo apenas entrada em vigor em doze de novembro de dois mil e doze), em vigor desde vinte e oito de Junho de dois mil e seis (e em vigor à data da morte do marido da requerente, considerando que faleceu em vinte e cinco de Março de dois mil e onze), à transmissão por morte aplica-se o disposto nos artigos quinquagésimo sétimo aos contratos habitacionais celebrados antes da vigência do Regime do Arrendamento Urbano (RAU), aprovado pelo Decreto Lei número trezentos e vinte e um traço B barra noventa, de quinze de outubro; Quinze. Ora, nos termos desse artigo quinquagésimo sétimo, o arrendamento para habitação não caduca por morte do primitivo arrendatário quando lhe sobreviva cônjuge, pessoa a viver em união de facto, ascendente, filhos e enteados nas condições estabelecidas nas alíneas de a) a e) do número um desse artigo. Dezasseis. Ora a requerente é nora da primitiva arrendatária; Dezassete. Assim sendo, a requerente não reúne as condições previstas na lei aplicável no caso em concreto, para poder ser-lhe atribuído esse direito à transmissão do arrendamento. Dezoito. Nos termos da mesma informação da Técnica Superior já mencionada, a requerente possui sessenta e três anos de idade e possui como único rendimento a sua pensão de invalidez, no valor de quatrocentos e dezasseis euros e trinta e seis cêntimos. Dezanove. A requerente não apresenta rendimentos que lhe permitam pagar uma renda no mercado normal de arrendamento e a habitação em questão é a única resposta habitacional possível para a mesma. Vinte. Pelo que, a não atribuição do arrendamento iria provocar uma situação bastante precária em termos socioeconómicos, familiares e habitacionais à requerente. Vinte e um. Ao abrigo do estabelecido no número um, alínea a), do artigo nono do Decreto Lei número setecentos e noventa e sete barra setenta e seis, de seis de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei número duzentos e sessenta e um barra setenta e sete de vinte e dois de Junho, que estabeleceu, nomeadamente o regime de atribuição de habitações sociais e respetivas exceções, considerando: Vinte e dois. A situação de emergência; Vinte e três. A situação socioeconómica em que se encontra a requerente e em que se colocará a mesma se não se viabilizar o respetivo realojamento, considerando a informação da Técnica Superior de Serviço Social. Vinte e quatro. Pelo exposto, coloco à consideração superior a aprovação pela Câmara Municipal da celebração de um novo contrato de Arrendamento com a requerente, para o mesmo fogo, visto que à data

não há fogos de tipologia T um no empreendimento, ao abrigo do Regime de Renda Apoiada e da Nova Lei do Arrendamento Urbano.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta apresentada, de celebração de um novo contrato de arrendamento com Maria José Campos da Silva, nos termos propostos.-----
----- b) Informação/Proposta da Jurista Municipal Doutora Cristina Silva relativa a Falecimento do arrendatário, Manuel Ramos Silva, residente na Rua António Maria Sousa Pereira, número trezentos e quatro traço D, primeiro andar, Árvore, de tipologia T dois - Requerimento do filho: Ricardo José Ramos da Silva - Registo de entrada número cinco mil duzentos e três barra treze de dezanove de março de dois mil e treze, do teor seguinte: Um. O requerente vem informar do falecimento de seu pai Manuel Ramos Silva em onze de Março de dois mil e treze, arrendatário do fogo deste Município, supra referido, anexando para o efeito cópia do assento de óbito e requerer a transmissão do arrendamento para si. Dois. Em vinte e nove de Abril de dois mil e cinco foi celebrado contrato de arrendamento para habitação em regime de renda apoiada entre este Município e o falecido, com início em um de Maio de dois mil e cinco, no qual se encontra descrito que na data o arrendatário já era viúvo e apenas residia e foi realojado com o seu filho Ricardo aqui requerente. Três. Segundo informação de vinte e dois de março de dois mil e treze da Técnica Superior de Serviço Social, e conforme consta do processo administrativo do arrendatário, o requerente fazia parte do agregado do falecido à data do realojamento, um de Maio de dois mil e cinco, tendo sido realojado no âmbito do Programa Especial de Realojamento, juntamente com o seu pai, arrendatário do fogo em referência, e sendo o agregado familiar composto desde o seu realojamento e até à data da morte do arrendatário pelo requerente e pelo falecido. Quatro. Nos arrendamentos para habitação em regime de renda apoiada o Novo Regime de Arrendamento Urbano é a legislação existente de aplicação subsidiária. Cinco. A Nova Lei do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei seis barra dois mil e seis de vinte e sete de fevereiro, em vigor desde vinte e oito de Junho de dois mil e seis, alterada e republicada pela Lei número trinta e um barra dois mil e doze de catorze de agosto, tendo este diploma entrado em vigor em doze de Novembro de dois mil e doze, esta última retificada pela Declaração de retificação número cinquenta e nove traço A barra dois mil e doze de doze de Outubro de dois mil e doze, no seu artigo sexagésimo primeiro prescreve que até à publicação de novo regime, mantêm-se em vigor o regime da renda apoiada previsto nos artigos septuagésimo sétimo e seguintes do Regime de Arrendamento Urbano, mas que, ainda, não existe. Seis. Nos termos do artigo

vigésimo sexto número um e dois, incluído nas normas transitórias do Título Dois do Novo Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei número seis barra dois mil e seis de vinte e sete de fevereiro, com as alterações já referidas, à transmissão por morte com contratos habitacionais celebrados na vigência do Regime do Arrendamento Urbano (RAU), aprovado pelo Decreto Lei número trezentos e vinte e um traço B barra noventa, de quinze de outubro, aplica-se o disposto nos artigos quinquagésimo sétimo; Sete. Ora, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo, número um, alínea d) e e) o arrendamento para habitação não caduca por morte do arrendatário quando lhe sobreviva filho com menos de um ano de idade ou que com ele convivesse há mais de um ano e seja menor de idade ou, tendo idade inferior a vinte e seis anos, frequente o décimo primeiro ou décimo segundo ano de escolaridade ou estabelecimento de ensino médio ou superior, ou filho que com ele convivesse há mais de um ano, portador de deficiência com grau comprovado de incapacidade superior a sessenta por cento. Oito. Assim sendo, pelo regime atualmente em vigor, atrás referido, no caso em apreço não há lugar a transmissão do arrendamento dado o requerente não se encontrar na situação referida no ponto anterior. Nove. Nos termos da mesma informação da Técnica Superior já mencionada, trata-se de um indivíduo com vinte e sete anos de idade, desempregado e a receber subsídio de desemprego desde quinze de fevereiro de dois mil e doze, no valor de quatrocentos e noventa e seis euros e cinquenta cêntimos, que foi realojado com o seu pai em dois mil e cinco e que sempre viveu em economia comum com o falecido pai com a exceção do período em que teve de se ausentar em situação de militar (entre dois mil e seis até Janeiro de dois mil e doze) mas mesmo nesse período sempre mantendo ligação ao seu pai. Dez. O requerente segundo a mesma informação atrás referida, sempre foi consciente do seu dever, ajudando o pai em todas as despesas do agregado, mesmo as orientadas para as necessidades mínimas de bem-estar e conforto. Onze. O requerente não apresenta rendimentos que lhe permitam pagar uma renda no mercado normal de arrendamento e a habitação em questão é a única resposta habitacional possível para o requerente, tanto mais que possui subsídio de desemprego até um de agosto de dois mil e catorze e caso continue desempregado nessa altura a sua situação económica ainda piorará. Doze. Pelo que, a não atribuição do arrendamento iria provocar uma situação bastante precária em termos socioeconómicos, familiares e habitacionais. Treze. Ao abrigo do estabelecido no número um, alínea a), do artigo nono do Decreto Lei número setecentos e noventa e sete barra setenta e seis, de

seis de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei número duzentos e sessenta e um barra setenta e sete de vinte e dois de Junho, que estabelece, nomeadamente o regime de atribuição de habitações sociais e respetivas exceções, considerando: a) A situação de emergência; b) A situação socioeconómica em que se encontra o requerente e em que se colocará o mesmo se não se viabilizar o respetivo realojamento, considerando a informação da Técnica Superior de Serviço Social; Catorze. Pelo exposto, coloco à consideração superior a aprovação pela Câmara Municipal da celebração de um novo contrato de Arrendamento com o requerente ao abrigo do Regime de Renda Apoiada e da Nova Lei do Arrendamento Urbano, para o mesmo fogo, visto que à data não há fogos de tipologia Tum devolutos no empreendimento." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração e um novo contrato de arrendamento com Ricardo José Ramos da Silva, nos termos propostos. -----

----ONZE.REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO, LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS DO MUNICIPIO DE VILA DO CONDE -----

-----a) Proposta do Senhor Diretor de Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística Engenheiro Luís Oliveira relativa a Atualização do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vila do Conde (RMUELCTMVC), do teor seguinte: "A última revisão do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vila do Conde (RMUELCTMVC) data de dois mil e dez, tendo sido publicado em Diário da República de dezoito de maio, e decorreu do determinado pela Lei número cinquenta e três traço E barra dois mil e seis de vinte e nove de Dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, na qual se estabelecia a necessidade de revisão dos regulamentos municipais onde estejam previstas taxas a aplicar pela emissão de licenças ou autorizações. Na altura procedeu-se, para além da fundamentação económico-financeira das taxas, resultante de imperativos da citada Lei, a alterações decorrentes das modificações do quadro legislativo, designadamente do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), por força da entrada em vigor da Lei número sessenta barra dois mil e sete, de quatro de setembro, que introduziu significativas mudanças no regime instituído pelo Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco barra noventa e nove, de dezasseis de dezembro. No entanto, no lapso de tempo entretanto decorrido, o quadro legislativo comportou mais algumas alterações relevantes, nomeadamente o próprio Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, com a publicação do Decreto-Lei número

vinte e seis barra dois mil e dez, de trinta de março, e os princípios subjacentes ao Decreto-Lei número noventa e dois barra dois mil e dez, de vinte e seis de julho, que estabelece os princípios e as regras necessárias para simplificar o livre acesso e exercício das atividades de serviços, transpondo a Diretiva número dois mil e seis barra cento e vinte e três barra CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de doze de Dezembro, e ao Decreto-Lei número quarenta e oito barra dois mil e onze, de um de abril, que simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas, instituindo a iniciativa «Licenciamento zero», que, em conjunto, concebem um novo paradigma no relacionamento da Administração Pública, nomeadamente as Autarquias, com os cidadãos. Tendo em consideração as alterações legislativas, urgia proceder-se a uma atualização do (Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vila do Conde) no sentido de se adaptar quer às recentes normativas quer aos paradigmas entretanto em progresso. Os ajustamentos que se propõem relevam para a estrutura organizativa do próprio regulamento, especificamente no que se refere aos quadros de taxas, procurando clarificar e simplificar a respetiva interpretação, facilitando a sua leitura pelos cidadãos, e visando esclarecer dúvidas que se suscitavam de forma a possibilitar a sua correta aplicação. Neste sentido, para além de diversas alterações de designações, nomeadamente as decorrentes das normativas em vigor, sistematizou-se para as diversas operações urbanísticas o correspondente articulado complementado com o correlativo quadro com o valor ou forma de cálculo dos montantes das taxas inerentes a essas operações urbanísticas. Em face da atual conjuntura económica procurou-se facilitar a forma de liquidação e cobrança da taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas prevendo-se um aumento do número de prestações em que essa poderá ser liquidada no caso de fracionamento do pagamento.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo. À reunião.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta apresentada e submeter o projeto de atualização ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vila do Conde, à apreciação pública, pelo período de trinta dias, para recolha de eventuais “Concordo. À reunião.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta apresentada e submeter o projeto de atualização ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vila do Conde, à apreciação pública, pelo período de trinta dias, para recolha de eventuais sugestões e ou observações, nos termos legais, com

a abstenção dos Senhores Vereadores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. -----

----DOZE. ALTERAÇÃO E CRIAÇÃO DE TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DOS VÁRIOS ESPAÇOS DO TEATRO MUNICIPAL -----

-----a) Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Alteração e criação de taxas pela utilização dos vários espaços do Teatro Municipal, do teor seguinte: "Considerando a necessidade de alteração e criação de taxas devidas pela utilização dos vários espaços do Teatro Municipal, anexa-se uma proposta de taxas a aplicar, com a adequada fundamentação económico financeira. Porque se trata de taxas a liquidar com eficácia externa, a constar do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças, propõe-se que a proposta seja aprovada pelo executivo municipal e que a mesma seja objeto de apreciação pública, pelo período de trinta dias, para recolha de eventuais sugestões ou reclamações, findo o qual, deverá a proposta definitiva ser objeto de apreciação e deliberação pela Assembleia Municipal, a entrar em vigor após a devida publicitação, nos termos legais." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, e submeter a mesma a apreciação pública, nos termos propostos, com a abstenção dos Senhores Vereadores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. -----

----TREZE. RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS DOIS MIL E DOZE -----

-----a) Relatório de Gestão e Contas do Município de Vila do Conde relativo ao ano de dois mil e doze. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar o Relatório de Gestão e Contas do Município de Vila do Conde, relativo ao ano de dois mil e doze, tendo sido presentes à reunião todos os documentos constantes do Anexo Um à resolução do Tribunal de Contas número quatro barra dois mil e um de dezoito de agosto, com o voto contra dos Senhores Vereadores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. -----

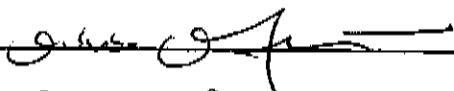
----CATORZE. LICENÇAS A PARTICULARES -----

-----a) Mapas de processos relativos a construção e utilização, para conhecimento, nos termos do número três do artigo sexagésimo quinto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade: -----

-----a) Aprovar a minuta da ata da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa

e nove, de dezoito de Setembro.
.....E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada
a reunião pelas dezassete horas e quarenta minutos.
.....E eu, Haize Conceição Pinto Soares Coelho
Assistente Técnica, a lavrei e assino.


Haize Conceição Pinto Soares Coelho